



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02 DE 2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade carnavalesca Escola de Samba Gigantes de Orla, com sede na rua Da República 260, centro - CNPJ nº 94.998.408/0001-48, Arroio do Sal, doravante denominada como **Gigantes, representada neste ato pelo seu Presidente Gilmar Lima dos Santos, CPF 936 805 540-87**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para o repasse orçamentário proveniente de emendas individuais e recursos da dotação da Secretaria do Turismo para realização do Carnaval de Rua de Arroio do Sal, evento que traz visibilidade à nossa cidade e fomenta a economia e o turismo.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para a Escola de Samba Gigantes da Orla os seguintes valores em cota única:

- I – Emenda Individual 83/Ver. Carlos H. Dias - R\$ 2.000,00;
- II – Emenda Individual 28/Ver. Mateus Coelho Ribeiro – R\$ 5.000,00;
- III – Emenda de Bancada MDB 40 – R\$ 10.000,00;
- IV – Emenda de Bancada MDB 49 – R\$ 10.000,00;
- V – Emenda de Bancada PSD 73 – R\$ 18.000,00;
- VI – Recurso Livre da Secretaria do Turismo R\$ 75.000,00.

2.2 Dotação orçamentária: 6023 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

- I - transferir os recursos em uma única parcela, após a assinatura deste termo de Colaboração;
- II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade das Entidades Carnavalescas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - comunicar formalmente à Entidade Carnavalesca qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a parceira das devidas regularizações;
- V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das pe-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LEGISLAÇÃO**

nalidades a que se sujeita a Entidade Carnavalesca, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento pelas Entidades Carnavalescas, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete à Entidade Carnavalesca:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho proposto pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VI - responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou colaboradores;

VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que as entidade carnavalesca poderão solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LEGISLAÇÃO**

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade carnavalesca que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;

IV - extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiros da Entidade Carnavalesca;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da parceria;

VII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade Carnavalesca referente à parceria;

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de janeiro à 28 de fevereiro de 2026 podendo ser prorrogado mediante autorização da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e, no mínimo, cinco dias antes do termo inicialmente previsto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LEGISLAÇÃO**

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

8.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LEGISLAÇÃO

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade carnavalesca as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 - DO FISCAL

11.1 Fica estipulado como Gestor do Contrato deste Termo de Colaboração a Sra. Francieli da Silva Rosa.

12 - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração.

Arroio do Sal, 15 de janeiro de 2026.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito



Nome: Gigantes da Orla
CNPJ: 94.998.408/0001-48

Assinado com certificado digital avançado

Gilmar Lima dos Santos
Escola de Samba Gigantes da Orla

Documento assinado digitalmente em 16/01/2026 19:31:28
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/bnCdL> para
verificar a autenticidade.

